

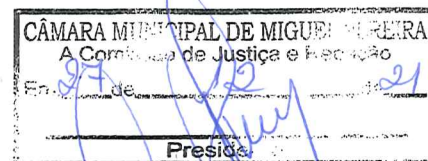
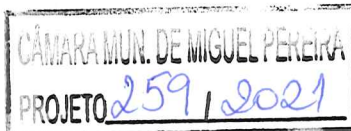


Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Miguel Pereira, 27 de dezembro de 2021.

Mensagem nº 193/2021.

Senhor Presidente,



Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**APROVADO**  
DISCUSSÃO  
DATA 27/12/2021  
PRESIDENTE

**JUSTIFICATIVA**

**APROVADO**  
DISCUSSÃO  
DATA 30/12/2021  
PRESIDENTE

Trata-se de Projeto de Lei que visa à autorização legislativa para que o Poder Executivo promova a alienação de imóvel que compõem o Patrimônio Municipal que submetem o Erário Público a suportar, certas vezes, elevados custos administrativos, para cuidar da manutenção.

De outro lado, é cediço que a alienação em tela poderá propiciar o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa Cidade.

Impende salientar, outrossim, que a alienação ora ventilada não compromete a prestação dos serviços públicos. Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar esta matéria, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos necessários.

André Pinto de Afonseca  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.

**EDUARDO PAULO CORRÊA.**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI Nº            DE            DE            DE 2021.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL  
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 105, inciso I da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio dos órgãos competentes, a alienar o bem imóvel que compõe o Patrimônio Municipal, que consiste no Pavilhão de Eventos Juscelino Kubitschek, situado à Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, s/n , Centro, Miguel Pereira –RJ, cuja área total edificada perfaz o montante de 2.204,98 m2 dentro de área de terras de 3.382,50m2, mediante desafetação, avaliação prévia e licitação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura de Miguel Pereira**  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
André Pinto de Afonseca  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**

**Prefeito Municipal**